



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Handwritten signature

LEI Nº 061/2001

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE
INFORMÁTICA “NOVO MILÊNIO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Escola Municipal de informática, **Novo Milênio** com o objetivo de elevar as oportunidades de conhecimento, emprego e renda da população jovem do Município e, simultaneamente incentivar a escolarização.

Art. 2º - A referida Escola destina-se, prioritariamente, a alunos da rede Municipal de Ensino que estejam cursando as últimas séries de Ensino Básico.

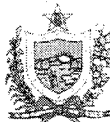
Art. 3º - Observada as condições definidas no Cap. Do artigo 2º, só serão contemplados os alunos que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- I - Aluno com Grau de Escolaridade compatível, ou seja, a partir da 2ª fase do Ensino Fundamental”.
- II - Alunos que possuam um desempenho Escolar;
- III - Alunos que possuam freqüência Escolar igual ou superior a 80% das aulas mensais.
- IV - Alunos com faixa etária acima de 14 anos.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato deverá fornecer as informações solicitadas e apresentar os seguintes documentos autenticados:

- I - Certidão de nascimento ou casamento se for o caso;
- II - Comprovante de matrícula e freqüência em Escola pública nas últimas séries; do ensino básico, fornecida pelo Diretor ou responsável da Escola;
- III - Cópia do Boletim ou Histórico do ano Letivo anterior;
- IV - Comprovante de renda familiar. (Declaração Pai ou Responsável).

Art. 5º - Na hipótese de empate nos critérios previstos em Lei para a seleção dos candidatos a alunos da Escola de Informática, terão prioridades àqueles que tiverem:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

- I - Menor renda familiar;
- II - Maior índice de frequência Escolar;
- III - Maior média na Disciplina de Língua Portuguesa;
- IV - Maior média na Disciplina de Matemática;

Art. 6º - Será excluído do Programa o aluno que prestar declaração falsa e aquele que descumprir a frequência Escolar mínima exigida.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a estabelecer parceria ou firmar convênios para ampliar e implementar a referida Escola.

Art. 8º - Competirá a Secretaria de Educação e Cultura, definir normas de gestão, prestar assistência técnica, estabelecer normas para o funcionamento, supervisionar e manter a referida instituição.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, EM 02 DE MARÇO DE 2001


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 061/2001

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE
INFORMÁTICA “NOVO MILÊNIO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Escola Municipal de informática, **Novo Milênio** com o objetivo de elevar as oportunidades de conhecimento, emprego e renda da população jovem do Município e, simultaneamente incentivar a escolarização.

Art. 2º - A referida Escola destina-se, prioritariamente, a alunos da rede Municipal de Ensino que estejam cursando as últimas séries de Ensino Básico.

Art. 3º - Observada as condições definidas no Cap. Do artigo 2º, só serão contemplados os alunos que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- I - Aluno com Grau de Escolaridade compatível, ou seja, a partir da 2ª fase do Ensino Fundamental”.
- II - Alunos que possuam um desempenho Escolar;
- III - Alunos que possuam freqüência Escolar igual ou superior a 80% das aulas mensais.
- IV - Alunos com faixa etária acima de 14 anos.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato deverá fornecer as informações solicitadas e apresentar os seguintes documentos autenticados:

- I - Certidão de nascimento ou casamento se for o caso;
- II - Comprovante de matrícula e freqüência em Escola pública nas últimas séries; do ensino básico, fornecida pelo Diretor ou responsável da Escola;
- III - Cópia do Boletim ou Histórico do ano Letivo anterior;
- IV - Comprovante de renda familiar. (Declaração Pai ou Responsável).

Art. 5º - Na hipótese de empate nos critérios previstos em Lei para a seleção dos candidatos a alunos da Escola de Informática, terão prioridades àqueles que tiverem:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Psilk

- I - Menor renda familiar;
- II - Maior índice de frequência Escolar;
- III - Maior média na Disciplina de Língua Portuguesa;
- IV - Maior média na Disciplina de Matemática;

Art. 6º - Será excluído do Programa o aluno que prestar declaração falsa e aquele que descumprir a frequência Escolar mínima exigida.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a estabelecer parceria ou firmar convênios para ampliar e implementar a referida Escola.

Art. 8º - Competirá a Secretaria de Educação e Cultura, definir normas de gestão, prestar assistência técnica, estabelecer normas para o funcionamento, supervisionar e manter a referida instituição.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, EM 02 DE MARÇO DE 2001


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito